



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 0034/91- DE 08 DE OUTUBRO DE 1 991.

DEFINE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Definir que estão sujeitos à taxa mensal de Iluminação Pública todos os imóveis do município, contendo ou não edificação.

Art. 2º- Nas edificações de uso coletivo, a taxa de Iluminação Pública será devida pelas unidades que as constituírem, individualmente.

Art. 3º- Estão isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis ocupados por órgão dos governos federal , estadual e municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto , partidos políticos e instituições destinadas a educação, cultura e assistência social.

Parágrafo Único- Ficam ainda isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis situados em zona rural, em localidades servidas por iluminação pública.

Art. 4º- A base de cálculo da taxa de Iluminação Pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora ( MWh), definida pelo Governo Federal e vigente no mes da efetiva cobrança.

Parágrafo 1º- A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

- a) Classe Residencial- Grupo " B" ( Baixa Tensão)  
Até 30 kWh/mês: 2,43% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.  
De 31 a 100 kWh/mês: 4,14% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- De 101 a 200 KWh/mês: 5,84% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.  
Acima de 200 KWh/mês: 7,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- b) Classe Comercial, Serviços e Industrial- Grupo "B"  
( Baixa Tensão)  
Até 30 KWh/mês: 5,84% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.  
De 31 a 100 KWh/mês: 7,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.  
De 101 a 200 KWh/mês: 9,25% da tarifa de forneci -  
mento de IP expressa em MWh.  
Acima de 200 KWh/mês: 11,20% da tarifa de forneci -  
mento de IP expressa em MWh.
- c) Classe Residencial- Grupo "A" ( Alta Tensão)  
Até 1.000 KWh/mês: 24,86% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.  
De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 49,69% da tarifa de forneci  
mento de IP expressa em MWh.  
Acima de 5.000 KWh/mês: 74,55 da tarifa de fornecimen  
to de IP expressa em MWh.
- d) Classe Comercial- Serviços e Industrial- Grupo "A"  
( Alta Tensão)  
Até 1.000 KWh/mês: 74,55 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.  
De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 99,41% da tarifa de forneci  
mento de IP expressa em MWh.  
Acima de 5.000 KWh/mês: 200,12% da tarifa de forneci  
mento de IP expressa em MWh.

Parágrafo 2º- Os imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente, à taxa de iluminação pública no valor correspondente a 120% ( cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de iluminação pública que poderá ser paga por antecipação.

I- Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança e levará à crédito da conta vinculada , a que se refere o Artigo 6º, as importâncias arrecadadas, informando à ESCELSA o crédito efetuado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - A cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.

Art. 6º - Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 08 de outubro de 1991.

  
ESTEVAM ANTONIO FIORIO  
PREFEITO MUNICIPAL